



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPG N.º 001-A/2013**

**DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DA  
INCIDÊNCIA E DO RECOLHIMENTO DAS  
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO IPG.**

**Considerando** os termos da Orientação Normativa MPS n.º 002/2009;

**Considerando** também, os termos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social – Lei Municipal n.º 3.024/2009, em especial os artigos 5.º, 6.º e 7.º;

**Considerando** que a Controladoria Geral do Município aprovou a edição desta Instrução Normativa.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 2.542/2005 e 3.349/2011 c/c o Decreto Municipal n.º 355/2008, art. 20 e seus incisos;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** – A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, corresponderá a 11% (onze por cento) sobre o total da remuneração de contribuição a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

**§ 1.º** – As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade, fruição de benefícios, licenças remuneradas e sobre o décimo terceiro salário.

**§ 2.º** – Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas, redução de carga horária ou de quaisquer outras ocorrências com prejuízo de remuneração, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo e desconsiderados os descontos.

**Art. 2.º** – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 11% (onze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Parágrafo Único.** A contribuição prevista no *caput* incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante permanente.

**Art. 3.º** – A alíquota de contribuição do Município, através dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações, corresponderá a 16% (dezesesseis por cento) da totalidade da folha de remuneração de contribuição dos participantes vinculados ao RPPS, em atividade, sob a fruição de benefícios, licenças remuneradas e sobre o décimo terceiro salário.

**Art. 4.º** – A responsabilidade pela inscrição, recolhimento e repasse das contribuições dos servidores participantes do RPPS, bem como das contribuições patronais do Município, através dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao RPPS será do dirigente máximo do Órgão ou Entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência.

**§ 1.º** – O Município, através dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações, bem como os Órgãos que possuem servidores à sua disposição, encaminharão mensalmente ao IPG a relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição do respectivo e segurado e da parcela patronal, identificados pelo Fundo Previdenciário.

**§ 2.º** – Em caso de atraso no recolhimento das contribuições dos servidores participantes, assim como as do Município, através dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações, bem como dos Órgãos que possuem servidores à sua disposição ao RPPS, incidirão juros, multas e atualizações sobre os valores originalmente devidos, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento dos tributos municipais na data do vencimento, que deverão ser acrescidos e pagos juntamente com os valores iniciais.

**Art. 5.º** – A Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

pagamento;

**II** - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;

**III** - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições relativas à competência do pagamento.

**Art. 6.º** – Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

**I** – afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

**II** – cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios;

**III** – durante o afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo.

**§ 1.º** – O servidor, na hipótese do inciso I deste artigo, poderá promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

**§ 2.º** – Incumbe ao cessionário, na hipótese dos incisos II e III deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente e o repasse desses valores ao RPPS de origem do servidor cedido.

**§ 3.º** – No termo ou ato de cessão do servidor serão previstas a responsabilidade do cessionário pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo servidor cedido ao RPPS de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

**§ 4.º** – O cálculo das contribuições previdenciárias, nas hipóteses dos incisos I, II e III será feito de acordo com a remuneração de contribuição correspondente ao cargo de que o servidor é titular.

**§ 5.º** – No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, aplica-se o disposto no § 2.º do artigo 4.º.

**Art. 7.º** – Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Instrução Normativa, o vencimento do cargo efetivo com valor fixado em lei, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

adicionais de caráter individual, bem como os proventos de aposentadoria e pensão e o abono anual, conforme estabelecido no artigo 26 da Lei n.º 2.542/2005, excluídas:

**I** – as diárias para viagens;

**II** – a indenização de transporte;

**III** – o salário-família;

**IV** – o auxílio-alimentação;

**V** – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

**VI** – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

**VII** – o abono de permanência de que tratam o § 19, do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º, do art. 2º e o § 1º, do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 8.º** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa IPG n.º 001/2007.

Guarapari / ES, 25 de março de 2013.

**JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO**  
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos  
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG

**MARCIO JOSÉ SIQUEIRA PINHEIRO**  
Controlador Geral do Município